

---

## INFORMAÇÕES SOBRE IPVA E DPVAT

---

### • IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor.

**FATO GERADOR:** a propriedade do veículo a partir do faturamento ao consumidor final.

O **IPVA** é devido pela:

- a) Aquisição de veículo: no ano em que o veículo é adquirido zero Km, e incide a partir da data da compra que consta na Nota Fiscal.
- b) Propriedade do veículo do primeiro dia útil do ano, nos anos seguintes até o 15º ano (inclusive) de uso/propriedade.

### • QUEM PAGA?

Todo consumidor final de veículo.

### • QUAIS OS VEÍCULOS QUE ESTÃO IMUNES?

- a) da União, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas Autarquias e Fundações instituídas pelo Poder Público.
- b) dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos.
- c) dos templos de qualquer culto, com apresentação do ato declaratório da GERE.

### • QUAIS OS VEÍCULOS QUE ESTÃO ISENTOS?

- a) Os veículos de corpo diplomático.
- b) Os veículos de propriedade ou posse de turistas estrangeiros.
- c) As máquinas agrícolas e de terraplanagem.
- d) Táxi.
- e) Veículo com potencial inferior a 50 cilindradas.
- f) Ônibus e embarcações de empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviço público de transporte coletivo, empregados exclusivamente no transporte urbano e metropolitano.
- g) Veículos para deficientes físicos.
- h) Veículos tipo ambulância ou de uso no combate a incêndio.
- i) Veículos de uso terrestre com mais de 15 anos de fabricação.
- j) Veículos movido a força motriz elétrica.

### • QUANDO E COMO PAGAR?

O IPVA será pago quando do registro/1º emplacamento do veículo.

Por ocasião do licenciamento anual, através da emissão do Informativo de Débito de Licenciamento – IDL, remetido pelo DETRAN/MA para o endereço do proprietário onde constam os valores do IPVA, TAXAS, SEGURO DPVAT E MULTAS VENCIDAS. O IPVA pode ser pago em 3 (três) parcelas ou em cota única e os prazos de pagamento dependem do final do número da placa, conforme tabela previamente elaborada pela GERE.

#### • **QUAL O VALOR DEVIDO?**

Lei nº 5.598. de dezembro de 1992, capítulo III, art. 5º.

Da ALÍQUOTA:

I – de 1,0% (um por cento) para ônibus, microônibus, caminhão e cavalos mecânicos;

II – de 1,5% (um e meio por cento) para aeronaves;

III – de 2,0% (dois por cento) para motocicletas e similares;

IV – de 2,5% (dois e meio por cento) para qualquer outro veículo automotor não incluídos nos incisos anteriores.

#### • **DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre**

FINALIDADE: Amparar as vítimas de acidente de trânsito, em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes ou veículos envolvidos, não contemplando prejuízos materiais.

#### • **QUEM PAGA?**

Todos os proprietários de veículos em função de sua simples existência ou utilização. O não pagamento do seguro caracteriza que o veículo não está devidamente licenciado.

#### • **QUAIS OS VEÍCULOS QUE ESTÃO ISENTOS?**

Reboque/semi-reboque de todas as categorias (o seguro é pago pelo veículo tracionador).

#### • **COMO E QUANDO PAGAR?**

No registro/1º emplacamento, o DPVAT será pago proporcionalmente.

Será emitido pelo DETRAN/MA, quando da cobrança do Licenciamento Anual, onde constam os valores do IPVA, Taxa do DETRAN/MA e o Seguro DPVAT, que deverá ser pago junto com a primeira cota ou cota única do IPVA.

Nos casos de ônibus e microônibus deverá ser apresentado, pelo proprietário ou seu procurador, o comprovante de pagamento do seguro para os 12 (doze) meses seguintes.

## • DIREITOS/DEVERES

### **Direitos de Todos**

Qualquer vítima de acidente envolvendo veículo (ou seu beneficiário) pode requerer a indenização do DPVAT. As indenizações são pagas individualmente, não importando quantas vítimas o acidente tenha causado. O pagamento independe de apuração de culpados. Além disso, mesmo que o veículo não esteja em dia com o DPVAT ou não possa ser identificado, as vítimas ou seus beneficiários têm a cobertura. Se em uma batida há dois carros envolvidos, cada um com quatro ocupantes, também um pedestre, e se as nove pessoas forem atingidas, todas terão direito a receber indenização do DPVAT separadamente.

### **Dever do Proprietário**

Todo proprietário de veículo deve manter o Seguro Obrigatório DPVAT em dia, conforme determina a legislação. O pagamento do seguro em atraso não prevê multas ou encargos, mas acarreta as seguintes implicações:

O veículo não é considerado devidamente licenciado para efeito de fiscalização.

O proprietário inadimplente é obrigado a ressarcir as indenizações, eventualmente pagas às vítimas de acidente, através de ação regressiva interposta pela seguradora.

Para efeito de pagamento de indenização, o DPVAT não é cumulativo, porém contempla todas as pessoas que foram envolvidas no acidente.

## • VIGÊNCIA/COBERTURA

### **Vigência do Seguro:**

Coincide com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, independentemente da data do pagamento do seguro que foi feito. Cada quitação corresponde a um exercício e dá cobertura aos acidentes ocorridos durante o seu transcurso, não havendo, portanto, aproveitamento de cobertura de um ano para o outro.

### **Cobertura do Seguro:**

O Seguro Obrigatório prevê indenização em caso de morte e invalidez permanente, além do reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

O que o DPVAT não cobre:

Danos materiais (roubos, colisão ou incêndio de veículos);

Acidentes ocorridos fora do território nacional;

Multas e fianças impostas ao condutor ou proprietário do veículo e quaisquer despesas decorrentes de ações ou processos criminais;

Danos pessoais resultantes de radiações ionizantes ou contaminações por radioatividade de qualquer tipo de combustível nuclear, ou de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear.

## • **BENEFICIÁRIOS**

### **Beneficiários em caso de morte:**

O cônjuge, se a vítima for casada, ou o companheiro(a) equiparado(a) ao cônjuge ou os descendentes diretos (filhos, netos, etc); ou os ascendentes (pais, avós, etc); ou os colaterais (irmãos, tios e sobrinhos); ou conforme determina a Lei das Sucessões.

### **Beneficiário em caso de invalidez permanente:**

A própria vítima.

### **Beneficiários em caso de reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS):**

A própria vítima, quando o requerente for ela mesma e os recibos de despesas estiverem em seu nome.

Quando o requerente for a vítima e os recibos de despesas estiverem em nome de terceiros, o pagamento só deverá ser feito à vítima, mediante a apresentação de Cessão de Direitos ou Termo de Anuência.

Quando o requerente for terceiro, o pagamento estará condicionado à apresentação da Cessão de Direitos ou Termo de Anuência assinado pela vítima.

### **Beneficiários vítima menor de idade:**

Vítima com até 16 anos: a indenização será paga ao representante legal (pai, mãe ou tutor).

Vítima entre 17 e 20 anos: a indenização será paga ao menor, desde que assistido por seu representante legal ou mediante a apresentação de Alvará Judicial.

Obs.: Menores emancipados equiparam-se a maiores de 21 anos.